

# Preeitura municipal de Palmeiras

Lei n.º 71 de 08 de Setembro de 1989

"Altera o inciso I, do art. 4.º da lei orçamentária e dá outras providências."

O Prefeito municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 94, inciso II da Lei estadual n.º 3.531 - de 10 de novembro de 1976.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O inciso I, do art. 4.º, da lei orçamentária n.º 64 - de 05 de Setembro de 1989, passa ter a seguinte redação:

"Art. 4.º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a:

I - Abitar créditos suplementares no decorrer do exercício de 1989, até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do total da despesa orçamentária fixada para o presente exercício, nos termos do art. 7.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320 - de 17 de março de 1964, além do percentual já fixado, na lei orçamentária vigente no exercício.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeiras, 08 de Setembro de 1989.

Alcides

Alcides